



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00102/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Caconde – SP, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de todos os interessados que não hesitará em aplicar as sanções administrativas cabíveis aos licitantes que descumprirem as disposições previstas neste edital, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata aplicável.

A eventual inobservância das normas legais e editalícias ensejará a devida manifestação desta Administração Pública, a qual se pautará pela clareza, motivação e precisão na aplicação das penalidades, podendo culminar na imposição de multas, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas. Dessa forma, com o objetivo de resguardar a lisura do certame e evitar prejuízos à Administração e aos demais participantes, recomenda-se aos licitantes que apresentem, de forma adequada e tempestiva, a documentação relativa à habilitação e à proposta de preços, bem como que formulem seus lances de maneira responsável, consciente, objetiva e exequível.

Ressalta-se, ainda, que o objeto licitado deverá ser executado em estrita conformidade com os prazos, preços e padrões de qualidade estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços constituem medida excepcional, admitida apenas em hipóteses devidamente justificadas e comprovadas, sendo seu deferimento condicionado à estrita observância dos requisitos legais aplicáveis.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/09/2026 às 10h00.

FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/10/2026 às 08h30.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2026 às 09h00.

O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, por intermédio do Senhor **JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a **Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde**, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DA CLASSE DESCENTRALIZADA DA ETEC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES E MOTORISTA**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Lei Complementar 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5900>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3949/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

- As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@bll.org.br).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DA CLASSE DESCENTRALIZADA DA ETEC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES E MOTORISTA**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Aduz o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3949/24 em seu § 2º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes **deverão praticar seus atos em formato eletrônico**.

1.4. Os recursos orçamentários, necessários para a despesa indicada estão consignados no orçamento:

Ensino R. Vinculados	PNATE Ensino Médio	3.3.90.39	12.362.0055.2054	União
Ensino R. Vinculados	PNATE Ensino Fundamental	3.3.90.39	12.361.0052.2053	União

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, etc, conforme o caso) e (total)

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Apresentação de proposta com descrição dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, deve ser anexada em campo próprio disponibilizado na plataforma.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário].

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta; planilha de custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada; e os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de contratações em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/21).

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP e Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.4.1. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:**

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

7.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.5.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos, sendo aceito certidão conjunta quando o órgão assim disponibilizar, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

7.5.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Caconde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

7.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.6.2. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do total pretendido.

- Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto em caso de manutenção, pane mecânica ou qualquer outra intercorrência.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante deverá apresentar declaração de que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovará a disponibilidade e as condições necessárias à execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – **Comprovação da disponibilidade do veículo:** 01 (um) veículo automotor de passeio, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) lugar destinado ao motorista e 04 (quatro) lugares para passageiros, com ano de fabricação/modelo 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, compatível com a execução dos serviços contratados;

II – **Documento do veículo:** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, referente ao veículo a ser utilizado na execução dos serviços. Caso o veículo não esteja registrado em nome da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido que comprove e assegure sua disponibilidade durante todo o período de execução contratual;

III – **Habilitação do motorista:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria mínima “B”, contendo a anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR), quando exigível pela legislação aplicável, devendo o condutor atender a todos os requisitos legais necessários à execução dos serviços;

IV – **Cobertura securitária:** Comprovação de contratação de seguro vigente que contemple cobertura de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros (APP), compatível com os serviços contratados, mantendo-se a cobertura durante todo o período de execução contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

A documentação deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência do contrato, cabendo à contratada assegurar a manutenção das condições exigidas para a adequada, regular e segura prestação dos serviços.

7.7.1. Observação: Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa, caso esta seja a vencedora.

7.7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e tributos que eventualmente possam incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. Fraudar a licitação.
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- § 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**
- § 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:**
- I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

III A prestação de serviços será medida por 200 (duzentos) dias letivos, o contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14133/2021.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A gestão e fiscalização do contrato deverão seguir o decreto municipal 3944/2024, sendo que os gestores(es) e fiscal(is) estão nomeados no termo de referência.

12.2 A forma de entrega e pagamento estão descritos no termo de referência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.01 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.02 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 13.11.03 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 13.11.04 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
- 13.11.05 ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
- 13.11.06 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;
- 13.11.07 ANEXO VII – Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.11.08 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 13 de outubro de 2026.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica tem como objeto a prestação de serviços de transporte de professores que atuam na Classe Descentralizada da ETEC, vinculada ao município, garantindo condições adequadas de deslocamento para execução das atividades educacionais.

- **Natureza:** Prestação de serviços contínuos
- **Critério de julgamento:** Menor preço global, conforme condições estabelecidas no edital, assegurando economicidade e competitividade.
- **Especificações e quantidades:**

item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de transporte de professores da Classe Descentralizada da ETEC, com disponibilização de veículo de 5 lugares e motorista.	dias	200 dias letivos

Complementos obrigatórios:

- Vigência do contrato será de 12 meses;
- A execução dos serviços deverá ocorrer durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação
- Disponibilização de 01 (um) veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares, ano de fabricação/modelo 2016 ou superior, incluindo o motorista, devidamente adequado à prestação dos serviços, com motorista habilitado na categoria B da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), durante toda a execução do contrato.
- O transporte será realizado nos dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme calendário escolar definido pela ETEC, sendo aulas ministradas das 19h às 23h, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo o local de embarque o município de São José do Rio Pardo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

e desembarque o município de Caconde, onde são ministradas as aulas na classe descentralizada da ETEC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência é devidamente justificada pela necessidade do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura da Estância Climática de Caconde de assegurar o transporte dos professores que atuam na Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo, instalada no Município, garantindo condições adequadas de deslocamento para a execução das atividades educacionais.

A oferta dos cursos técnicos na Classe Descentralizada decorre da parceria institucional firmada entre o Município de Caconde e a ETEC São José do Rio Pardo, constituindo importante instrumento de promoção da educação profissional e de ampliação das oportunidades de formação técnica da população local. Dessa forma, torna-se indispensável assegurar o deslocamento regular dos docentes responsáveis pela realização das atividades pedagógicas, garantindo a continuidade do serviço público educacional.

Essa demanda é imprescindível para:

- Garantir o transporte seguro, regular e pontual dos professores até a Classe Descentralizada da ETEC, possibilitando o desenvolvimento das atividades de ensino previstas no calendário escolar.
- Assegurar a continuidade da oferta dos cursos técnicos disponibilizados à população do Município, evitando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem decorrentes da interrupção ou ausência das aulas.
- Cumprir o calendário acadêmico e a programação das atividades pedagógicas estabelecidas pela ETEC São José do Rio Pardo e pelo Departamento Municipal de Educação.
- Manter a parceria institucional entre o Município de Caconde e a ETEC São José do Rio Pardo, garantindo o pleno funcionamento da Classe Descentralizada.
- Promover melhores condições de trabalho aos docentes, proporcionando deslocamento com segurança, conforto e pontualidade.
- Assegurar o acesso da população aos cursos de educação profissional, contribuindo para a qualificação da mão de obra, o desenvolvimento econômico e a inclusão social do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e exclusiva, à demanda de transporte dos professores da Classe Descentralizada da ETEC, mostra-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços, com disponibilização de veículo e motorista, garantindo eficiência, continuidade e segurança na execução do objeto.

A solução adotada revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, reduzindo a utilização da frota municipal e evitando impactos na execução de outros serviços públicos.

O impacto da contratação é direto na qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município, uma vez que assegura a presença dos docentes nas atividades da Classe Descentralizada da ETEC, evitando interrupções das aulas, preservando a continuidade do processo pedagógico e garantindo aos estudantes o acesso permanente à educação profissional.

Além disso, a contratação visa garantir:

- Eficiência administrativa, mediante a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de transporte.
- Continuidade da prestação do serviço público educacional, evitando prejuízos ao calendário letivo e às atividades desenvolvidas pela Classe Descentralizada da ETEC.
- Economicidade, considerando que a terceirização elimina custos diretos relacionados à disponibilização permanente de veículo, motorista, manutenção e demais despesas operacionais pela Administração Municipal.
- Segurança, conforto e confiabilidade no deslocamento dos professores, mediante utilização de veículo em perfeitas condições de uso e motorista devidamente habilitado.
- Transparência, planejamento e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização do competente procedimento licitatório.

Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Esta fundamentação está amparada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, que identificou a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte dos professores da Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

mediante disponibilização de 01 (um) veículo de 5 lugares com motorista, para atendimento durante 200 (duzentos) dias letivos, ao longo de 12 (doze) meses, concluindo que essa solução representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para garantir a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas no Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte dos professores que atuam na Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo, instalada no Município de Caconde/SP, mediante a disponibilização de veículo e motorista devidamente habilitado, garantindo condições adequadas de deslocamento para a execução das atividades educacionais.

Elementos principais da solução:

Prestação de serviços contínuos:

- Disponibilização de 01 (um) veículo de 5 lugares com motorista para atendimento às necessidades da Classe Descentralizada da ETEC.
- Prestação dos serviços durante 12 (doze) meses, abrangendo 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário oficial estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e pela ETEC.
- Execução dos serviços nos dias, horários e itinerários previamente definidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação das atividades pedagógicas.

Execução dos serviços:

- Realização do transporte dos professores com pontualidade, garantindo o cumprimento dos horários de início e término das aulas.
- Disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente.
- Disponibilização de motorista habilitado, qualificado e apto à execução dos serviços, observando todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Substituição imediata do veículo em caso de pane mecânica, manutenção, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Responsabilidades da contratada:

- Fornecimento do veículo e motorista necessários à execução contratual.
- Responsabilidade integral pelo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais.
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.
- Cumprimento integral da legislação de trânsito e das normas aplicáveis à prestação dos serviços.

Segurança e qualidade da prestação dos serviços:

- Garantia de transporte seguro, contínuo, eficiente e adequado às necessidades da Administração Municipal.
- Adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a confiabilidade dos deslocamentos e evitar interrupções na prestação dos serviços.
- Atendimento às determinações do Departamento Municipal de Educação quanto aos horários, itinerários e demais condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais.
- Os serviços serão prestados durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente e programação da Classe Descentralizada da ETEC.

Síntese da solução:

A contratação garante o transporte contínuo, seguro e eficiente dos professores que atuam na Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas, o cumprimento do calendário escolar e a manutenção da oferta dos cursos técnicos disponibilizados à população do Município de Caconde. A solução também promove maior eficiência administrativa, reduz



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

impactos sobre a frota municipal e assegura a adequada execução das responsabilidades assumidas pelo Município na manutenção da parceria institucional com a ETEC.

Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Esta descrição foi extraída e adaptada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, que identificou a necessidade da contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte dos professores da Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo, mediante a disponibilização de 01 (um) veículo com motorista, para atendimento durante 12 (doze) meses e 200 (duzentos) dias letivos, concluindo que esta representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 Subcontratação

- A subcontratação não será permitida, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de transporte dos professores da Classe Descentralizada da ETEC, que exige padronização, controle, responsabilidade direta da empresa contratada e adequada fiscalização pela Administração.

4.2 Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, os princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atendendo aos seguintes requisitos:

- Manutenção preventiva dos veículos, visando à redução da emissão de poluentes e ao aumento da eficiência energética.
- Utilização racional de combustíveis e adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais.
- Destinação ambientalmente adequada de pneus, lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Observância das normas ambientais aplicáveis durante toda a execução contratual.

4.3 Características do Veículo

O veículo disponibilizado pela contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de 01 (um) veículo com capacidade para 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista, adequado à prestação dos serviços;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito;
- Estar equipado com todos os equipamentos e itens obrigatórios de segurança, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- Apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, limpeza e segurança, verificáveis mediante inspeção pela Administração;
- Possuir pneus, sistema de iluminação, freios, cintos de segurança e demais componentes de segurança em condições adequadas de funcionamento, observadas as exigências da legislação de trânsito;
- Ser submetido às manutenções preventivas e corretivas necessárias, de responsabilidade da contratada, de modo a garantir a continuidade e a segurança da prestação dos serviços;
- Em caso de necessidade de substituição do veículo durante a execução contratual, o veículo substituto deverá atender aos mesmos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4 Características do Condutor

O motorista deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo utilizado.
- Estar devidamente habilitado para o exercício da atividade, quando exigido pela legislação.
- Apresentar conduta compatível com a prestação do serviço público, atuando com urbanidade, responsabilidade e respeito.
- Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.
- Apresentar-se adequadamente uniformizado e identificado, quando exigido pela contratada.

4.5 Obrigações da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar veículo e motorista em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, licenciamento, tributos, taxas e demais despesas operacionais.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da execução contratual.
- Manter durante toda a vigência contratual condições de habilitação e as demais regularidades fiscais exigidas, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória
- Substituir imediatamente o veículo em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade dos serviços.
- Providenciar a substituição do motorista sempre que houver impedimento ou quando solicitado pela Administração, mediante justificativa.
- Indicar preposto responsável pelo contrato, com poderes para representar a empresa perante a Administração Municipal.
- Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- Manter controle da execução dos serviços e assegurar o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

4.6 Garantia da Contratação

- A garantia contratual não será exigida, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e a inexistência de fornecimento de bens de elevado valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Exigência de Amostras

- Não será exigida a apresentação de amostras ou protótipos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte, cuja avaliação ocorrerá mediante verificação do atendimento aos requisitos técnicos e de habilitação previstos neste Termo de Referência.

4.8 Parcelamento do Objeto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- A contratação não será parcelada, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que a execução por uma única empresa assegura maior eficiência administrativa, uniformidade na prestação dos serviços, facilidade de fiscalização, continuidade da execução contratual e melhor relação custo-benefício para a Administração.

4.9 Prazo de Vigência do Contrato e Prorrogação

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal da autoridade competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Condições de Execução

- A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo de 5 lugares, acompanhado de condutor devidamente habilitado, em condições adequadas de uso, segurança e conservação.
- Os serviços serão prestados durante o período de vigência contratual, abrangendo 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário oficial da Classe Descentralizada da ETEC e programação do Departamento Municipal de Educação.
- Os deslocamentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação das atividades pedagógicas.
- A contratada deverá garantir pontualidade nos deslocamentos, assegurando o transporte dos professores em tempo hábil para o início e término das aulas.
- Em caso de indisponibilidade do veículo por manutenção, pane ou qualquer outra ocorrência, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.

5.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Os serviços serão prestados nos trajetos necessários ao transporte dos professores que atuam na Classe Descentralizada da ETEC São José do Rio Pardo, instalada no Município de Caconde/SP.
- O transporte será realizado nos dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme calendário escolar definido pela ETEC, sendo aulas ministradas das 19h às 23h, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo o local de embarque o município de São José do Rio Pardo e desembarque o município de Caconde, onde são ministradas as aulas na classe descentralizada da ETEC
- Os serviços deverão atender integralmente o calendário escolar vigente, podendo sofrer ajustes em razão de alterações na programação acadêmica.

5.3 Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.
- Garantir a adequada execução dos serviços, com veículo em perfeitas condições de uso e motorista habilitado.
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias.
- Substituir imediatamente o veículo em caso de falhas, acidentes ou impedimentos que comprometam a execução dos serviços.
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- Cumprir integralmente a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- Indicar preposto responsável pela gestão do contrato junto à Administração Municipal.
- Garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Infrações Administrativas:

Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência:

- Descumprir os horários de início, saída, chegada ou demais condições de execução do serviço estabelecidas pela Administração.
- Deixar de disponibilizar veículos em número suficiente e em condições adequadas de segurança, conforto e higiene para o transporte dos professores.
- Utilizar veículos sem as condições legais de circulação, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, manutenção adequada ou inspeções exigidas.
- Permitir a execução do serviço por motorista não habilitado, não autorizado ou em desacordo com as exigências contratuais.
- Interromper ou suspender a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração.
- Prestar serviços em desacordo com as normas de trânsito, segurança viária e demais legislações aplicáveis.
- Omitir ou prestar informações falsas à Administração durante a execução contratual.
- Deixar de realizar a substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falha, acidente, indisponibilidade ou inadequação.
- Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas relativas aos profissionais alocados na execução do contrato.
- Deixar de manter regularidade documental dos veículos e motoristas durante toda a vigência contratual.
- Permitir que motoristas exerçam suas atividades sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes.
- Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no contrato ou neste Termo de Referência que comprometam a adequada prestação do serviço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Sanções Aplicáveis

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade.
- Multa, conforme percentual definido no contrato, aplicada sobre o valor da obrigação descumprida ou sobre o valor global do contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3 Procedimento

- As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- As penalidades serão aplicadas pela unidade administrativa responsável, com base na análise técnica do fiscal do contrato e decisão da autoridade competente.
- O processo administrativo deverá registrar todas as ocorrências e não conformidades, com relatórios emitidos pelo Fiscal do Contrato e encaminhados ao Gestor para decisão.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Fiscal e Gestor:** A gestão da execução do contrato ficará a cargo da Sra. Rosana Mara Vasconcellos Remédio Fonseca, Gestora do Contrato, vinculada ao Departamento de Educação.
- A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor José Armando Borges Bazili, que atuará como Fiscal do Contrato.

Responsabilidades do Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as cláusulas estabelecidas.
- Autorizar alterações, prorrogações ou ajustes contratuais, observando os limites legais.
- Consolidar relatórios de desempenho e encaminhar à autoridade competente para tomada de decisão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Garantir a comunicação entre a Administração e a empresa contratada.
- Aplicar penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, após apuração administrativa.

Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, verificando o cumprimento dos horários, itinerários e demais condições estabelecidas no contrato.
- Verificar se o veículo disponibilizado atende às condições de segurança, conservação, limpeza, documentação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
- Fiscalizar a atuação do motorista, verificando se está devidamente habilitado e cumprindo as normas de trânsito e as obrigações contratuais.
- Registrar ocorrências, irregularidades e não conformidades em relatórios periódicos, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.
- Solicitar a substituição imediata do veículo ou do motorista quando não atenderem às exigências contratuais ou quando houver qualquer fato que comprometa a adequada prestação dos serviços.
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de recebimento e autorização do pagamento da contratada.
- Atuar como elo entre a Administração Municipal e a empresa contratada, acompanhando a execução contratual e assegurando a qualidade dos serviços prestados.
- Essas responsabilidades estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3944/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Prefeitura da Estância Climática de Caconde.

8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica pela contratada, acompanhada de relatório de execução dos serviços devidamente validado pelo Fiscal do Contrato.
- O valor mensal corresponderá aos serviços de transporte efetivamente prestados no período, conforme execução atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- O pagamento compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação, como condição para liberação do pagamento

8.2 Prazo para Pagamento

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 Reajuste

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

8.4 Condições Adicionais

- O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação da empresa contratada. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado proporcionalmente aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, até a regularização da situação.
- A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, como condição para liberação do pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21)

Exigências de Habilitação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- O fornecedor deverá comprovar as seguintes habilidades e qualificações, em conformidade com a legislação vigente:
- Habilitação jurídica:
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais.
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

Qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do total pretendido.
- Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto em caso de manutenção, pane mecânica ou qualquer outra intercorrência.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante deverá apresentar declaração de que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovará a disponibilidade e as condições necessárias à execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – **Comprovação da disponibilidade do veículo:** 01 (um) veículo automotor de passeio, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) lugar destinado ao motorista e 04 (quatro) lugares para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

passageiros, com ano de fabricação/modelo 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, compatível com a execução dos serviços contratados;

II – Documento do veículo: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, referente ao veículo a ser utilizado na execução dos serviços. Caso o veículo não esteja registrado em nome da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido que comprove e assegure sua disponibilidade durante todo o período de execução contratual;

III – Habilitação do motorista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria mínima “B”, contendo a anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR), quando exigível pela legislação aplicável, devendo o condutor atender a todos os requisitos legais necessários à execução dos serviços;

IV – Cobertura securitária: Comprovação de contratação de seguro vigente que contemple cobertura de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros (APP), compatível com os serviços contratados, mantendo-se a cobertura durante todo o período de execução contratual.

A documentação deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência do contrato, cabendo à contratada assegurar a manutenção das condições exigidas para a adequada, regular e segura prestação dos serviços.

Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Critério de julgamento:

- O critério de seleção será o menor preço por item, assegurando economicidade e competitividade, conforme condições estabelecidas no edital.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está em conformidade com a adequação orçamentária prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e no orçamento vigente do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Estância Climática de Caconde/SP, devidamente aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

10.1 Responsabilidade Fiscal

- A contratação observa os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assegurando que não haverá extrapolação dos limites de despesa com pessoal e custeio.
- O acompanhamento da execução orçamentária será realizado pelo setor de finanças, de forma a compatibilizar os pagamentos mensais com a disponibilidade financeira do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 Síntese

A despesa está devidamente prevista no orçamento municipal, não gerando impacto adicional ou necessidade de créditos suplementares. A contratação atende ao princípio da adequação orçamentária e financeira, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada, transparente e eficiente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

O valor total estimado para a contratação é de R\$201.420,00, conforme levantamento de preços e pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de compras em atendimento ao disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.1 Síntese

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e mercadológicos, assegurando transparência, planejamento e responsabilidade fiscal. O valor final será definido no processo licitatório, conforme proposta vencedora, respeitando o limite orçamentário previamente estabelecido e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Caconde, 09 de outubro de 2026.

Rosana Mara Vasconcellos Remédio Fonseca
Diretora de Educação e Cultura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E EMPRESA

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DA CLASSE DESCENTRALIZADA DA ETEC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES E MOTORISTA, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL.TOTAL	MARCA

1.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e tributos que eventualmente possam incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 00102/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3 - A falta de funcionários e/ou veículos não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo os **itens** _____, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Ensino R. Vinculados	PNATE Ensino Médio	3.3.90.39	12.362.0055.2054	União
Ensino R. Vinculados	PNATE Ensino Fundamental	3.3.90.39	12.361.0052.2053	União

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

1.2 - A fiscalização do contrato será executada pelo Sr. Jose Armando Borges Bazili.

1.3 - A gestão do contrato será feita pelo Diretor de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - Decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - Comunicar ao Diretor requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.

VII - Analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

III – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;

IV- Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - I – Contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar a prestação dos serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante a prestação dos serviços;

II – Executar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I - 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços(s), pelo atraso dos serviços e na entrega de documentos solicitados e não apresentados e/ou entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.13 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da empresa

Testemunhas: 1) Ass.: _____
Nome: RG:

2) Ass.: _____
Nome: RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Pregão Eletrônico nº 0038/2026 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
 - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
 - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de de 2025. / (assinatura) /



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

(nome do representante legal do Licitante)

(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 00038/2026
Processo Administrativo nº 00102/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Denominação do Proponente:
Endereço:
Cidade:..... CEP:
CNP: Inscrição Estadual:
Fone: Fax:
E-mail:

Obs: adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

Observações:

O pagamento se dará por serviços realizados em até 30 dias após o aceite do documento fiscal ou documento equivalente.

Assinatura do representa legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

e-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de-----de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 00038/2026 - PROCESSO Nº 00102/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº _____, DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

-----, -- de _____ de 2025. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do
Licitante) (assinatura)**